

DECRETO Nº 049, DE 27 OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Disciplina a rescisão dos contratos temporários por excepcional interesse público, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, seleção simplificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os professores contratados em efetivo exercício do magistério de regência de classe cumprindo assim o que estabelece a legislação vigente que prima pelo tempo pedagógico e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, inclusive aos auxiliares de serviços administrativos educacionais que atuam nas escolas onde não haja servidores efetivos:

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos programas de Saúde e Assistência Social, das funções essenciais e de caráter continuado e ininterrupto dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços de urgência e emergência 24hs, hospitalar e o serviço de atendimento móvel, além de garantir a continuidade dos serviços das unidades de saúdes;

CONSIDERANDO Ofício circular TC/AUGE/ nº 01/2017, "CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA";

CONSIDERANDO ofício nº. 00140/2017 – TCE-PE/GC04, datado de 0 4 de agosto de 2017, "ALERTA DE RESPONSABILIDADE";

CONSIDERANDO ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº 0104/2017 – datado de 13 de março de 2017, <u>"CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA"</u>;

CONSIDERANDO ofício nº. 472/2017 – 1ª PJ, datado de 12 de setembro de 2017, "INQUÉRITO CIVIL Nº. 025/2016 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA";

CONSIDERANDO ofício nº. 504/2017 – 1ª PJ, datado de 25 de setembro de 2017, <u>"AÇÃO CÍVIL PÚBLICA, NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2683736 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA";</u>

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br
CNPJ: 11.049.830/0001-20





CONSIDERANDO o INQUÉRITO CIVIL Nº. 003/2017":

CONSIDERANDO a necessidade de atende o Decreto nº. 015/2017, inclusive o disposto no art. 3º, com o resultado final do processo de Seleção Pública Simplificada;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira dos contratos administrativo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – "Reconhecida pelo poder contratante, por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público, antes de findo o prazo fixado -no presente, é seu direito efetuar a rescisão unilateral deste contrato";

CONSIDERANDO o Abatedouro Público Municipal, onde ocorre semanalmente o abate de Bovinos, Caprinos e Suínos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos os Contratos Administrativos para atender à necessidade Temporária por Excepcional Interesse Público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Gravatá, em 31 de outubro de 2017,

Parágrafo único. O disposto no Caput deste artigo, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- I Secretaria de Saúde A rescisão dar-se-á de forma gradual até o dia 31/12/2017;
- II Secretaria de Educação Aos professores até a conclusão do ano letivo, inclusive pessoal de apoio (merendeiras);
- III Secretaria de Assistência Social e Juventude Aos contratados com vínculo em programas, até 31/12/2017;
- IV Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Aos contratados para o Abatedouro Público Municipal.
- Art. 2°. Fica suspenso, até 31/12/2017, o pagamento pecuniário de horas-extras.





Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 27 de outubro de 2017

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA PREFEITO